



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA

...191

Sessão de 27 janeiro de 19 92

ACORDÃO N.º 302-32.164

Recurso n.º : 114.296 - Processo nº 10283.006793/90-61

Recorrente : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria im-  
portada. Caracterizada a responsabilidade do transpor-  
tador em face do disposto no art. 478, § 1º, inciso VI  
do R.A.  
Recurso negado.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conse-  
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento  
ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o pre-  
sente julgado.

Brasília-DF, em 27 de janeiro de 1992.

*João Alves da Fonseca*

JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

*Ubaldo B. Neto*

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

*Procurador da Fazenda Nacional*

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO ,  
WLADIMIR CLOVIS MOREIRA e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausentes os  
Cons. LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS E INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA  
RECURSO Nº 114.296 / ACÓRDÃO Nº 302-32.164  
RECORRENTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM  
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

02.

### R E L A T Ó R I O

O processo em tela versa sobre a falta de 01 volume contendo circuitos integrados monolíticos, apurada em CFM, originando um crédito tributário no valor de \$ 745.116,00 (I.I. e multa pertinente).

Em tempo hábil foi apresentada impugnação argumentando, em síntese, que o volume dado como desaparecido não foi embarcado na origem. Tal fato seria corroborado pela falta de pronunciamento da importadora que não fez qualquer reclamação.

A autoridade singular julgou procedente o feito fiscal.

Inconformada, a autuada e ora recorrente apresenta recurso tempestivo a este C.C., argumentando:

- 1) Cita a falta de realização de Vistoria Aduaneira como falha na sistemática de apuração da ocorrência, citando, pois, o art. 467 do R.A.;
- 2) Considera que não foi assegurada às partes interessadas o direito de vistoria, caracterizando o cerceamento do direito de defesa;
- 3) Afirma que o Termo de Avaria e a FCC não são documentos suficientes para identificar o responsável pelo dano, avaria ou extravio de mercadoria.

É o relatório.



V O T O

Com o aparte da aeronave, procedeu-se no ato de descarga, a lavratura da Folha de Controle de Carga (FCC), em presença do representante da transportadora, no caso a autuada/recorrente, da infraero (depositária), os quais firmaram o documento sem qualquer ressalva da sua parte, tudo na forma do art. 70 do R.A. vigente.

Tal documento evidenciava a falta objeto do presente litígio.

Processados os trâmites do despacho aduaneiro à partida, submeteu-se o manifesto de cargas à C.F.M. para apuração de eventuais ocorrências, como determina o art. 56º e art. 476 do R.A. Ficou, assim, confirmado que, embora a transportadora tivesse recebido para transporte o volume em questão na origem, o mesmo não desembarcava no destino.

Em assim sendo, entendendo correta a forma utilizada na apuração da ocorrência, voto no sentido de que seja negado provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1992.

lg1

*Ubaldo C. Neto*  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator